

**PROCESSO: 2023001492**

**INTERESSADO:** Dep Eduardo Prado

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI N° 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA, ÀS PESSOAS COM XERODERMA PIGMENTOSO.

### **VOTO EM SEPARADO**

Versam os autos sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Eduardo Prado, cuja finalidade é alterar a Lei n° 11.651. de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA, às pessoas com xeroderma pigmentoso.

Ao apresentar a matéria o nobre Deputado argumentou que:

A Sociedade Brasileira de Dermatologia classifica Xeroderma Pigmentoso como uma doença genética, não contagiosa, que afeta igualmente ambos os sexos e é caracterizada por uma extrema sensibilidade à radiação ultravioleta (presente nos raios solares).

As pessoas com XP não conseguem corrigir os danos na molécula de DNA causados pela luz ultravioleta. A ausência de cura, bem como o fato das mutações se acumularem e agravarem o quadro da doença, tornam fortemente recomendável que as pessoas evitem, desde a primeira infância, qualquer tipo de exposição a luz solar ou outra fonte de radiação ultravioleta, como em algumas lâmpadas fluorescentes.

[...]

No Estado de Goiás, a população do Distrito de Araras, no município de Faina, possui a maior taxa de incidência da doença no mundo - de 1 para cada 40 habitantes - segundo a Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso [...]

Desta forma, a proposição em debate ao garantir a isenção do IPVA para pessoas com XP, visa proporcionar apoio financeiro, facilitar o acesso aos tratamentos médicos necessários e promover uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

Em tramitação na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em momento oportuno pedi vistas.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



Esta é a síntese do processo.

Verifica-se que a questão tratada nesta proposição envolve matéria correlata à área da saúde, a qual necessita de correta orientação para que se promova a equidade na concessão de direitos.

Assim, a fim de melhor orientar a matéria, **somos pela conversão do presente processo em diligência**, para obter a orientação técnica da **Secretaria Estadual da Saúde (SES-GO)**, a fim de avaliar se a medida presente na proposição legislativa trata de um benefício proporcional e dentro dos mesmos princípios estabelecidos para as demais patologias que dão causa à concessão de isenção de IPVA no Estado de Goiás.

É o voto em separado.

**SALA DAS COMISSÕES**, em 19 de março de 2024.



**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 19/03/2024 16:09

Checksum: **D7E20909493EF692956AF09695CE3DE5F4BBA50702C92A295DE272F47E97CED4**

